



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 201/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA: "INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA".

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 022/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÕES/INSTALAÇÕES DE LÂMPADAS, RELÊS, REATORES, FOTOCÉLULAS E LUMINÁRIAS DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 082/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO E ACABAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO PRÉDIO DA BASE DO SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 084/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA E, N.º 40, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUINDO "MOTOR SUBMERSO E PLACAS DE ENERGIA SOLAR" DESTINADOS A INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO DO POVOADO DE SALINAS.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 082/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO E ACABAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO PRÉDIO DA BASE DO SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 084/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA E, N.º 40, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUINDO "MOTOR SUBMERSO E PLACAS DE ENERGIA SOLAR" DESTINADOS A INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO DO POVOADO DE SALINAS.



HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 082/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO E ACABAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO PRÉDIO DA BASE DO SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 084/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA E, N.º 40, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUINDO "MOTOR SUBMERSO E PLACAS DE ENERGIA SOLAR" DESTINADOS A INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO DO POVOADO DE SALINAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2021 - OBJETO: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS DESTINADOS AO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URANDI BA.
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 193/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO E ACABAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO PRÉDIO DA BASE DO SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 196/2021 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA E, N.º 40, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 197/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUINDO "MOTOR SUBMERSO E PLACAS DE ENERGIA SOLAR" DESTINADOS A INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO DO POVOADO DE SALINAS.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 201/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Institui novas medidas para enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Urandi/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. E observando o aumento significativo dos casos em nossa região, no Estado da Bahia e no Brasil, reiterando que estamos em estado de emergência, conforme decreto de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado da Bahia de N.º 19.626/2020, N.º 2.455/2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano, Decreto N.º 20.324/2021, Decreto N.º 20.329 de 23 de março de 2021 e o Decreto Municipal N.º 183/2021 que Decreta o estado de calamidade pública no município de Urandi;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores da variante Delta no Estado da Bahia e no Brasil, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que, mesmo com a diminuição de casos no município de Urandi, ainda se faz necessário total cuidado e controle;

CONSIDERANDO a importância da compreensão coletiva acerca das medidas restritivas, que se fazem necessárias nesse momento de urgência, a fim de evitar a disseminação do vírus e a necessidade de controle efetivo dos processos;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público fiscalizar e garantir o cumprimento das leis, estabelecendo, quando for necessário, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e/ou condução do infrator a delegacia de polícia;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

Art. 2º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, até 20 de setembro de 2021, em todo o Município de Urandi.**

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º - Fica recomendado às famílias urandienses para que ajudem o Poder Público no sentido de conscientizar os familiares que estão no grupo de risco e/ou que possuem pessoas do grupo de risco em suas residências para evitarem a circulação pelas ruas e em locais propícios a contaminação.

Art. 4º - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as) que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverão ser multados e aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, desde que atendam as normas sanitárias, conforme a seguir:

- I.** Entende-se como serviços essenciais, nos termos deste decreto, o funcionamento de farmácias e drogarias, estabelecimentos de assistência à saúde, supermercados, feiras livres, *hortifrutti*, padarias, açougues, postos de combustível, oficinas e borracharias, e atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização,





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

- II.** Os estabelecimentos enquadrados como Supermercados, Minimercados, Mercearias, Farmácias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, sem exceção, deverão disponibilizar de um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizar o distanciamento entre os mesmos;
- III.** Todos os demais estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada do cliente que estiver sem máscara ou fornecer a máscara ao cliente pra que ele entre no estabelecimento;
- IV.** **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, mas deverão encerrar o atendimento presencial às 23h:30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) somente de alimentação até às 24h;**
- V.** **No caso de bares e lanchonetes será permitido apenas a utilização de no máximo 06 (seis) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, desde que respeitando a distanciamento mínimo de 3m² entre uma mesa e outra. Encerrando o horário permitido, será proibido servir novos alimentos e/ou bebidas sob qualquer forma e as mesas deverão ser retiradas imediatamente. Em caso de extrapolação do horário o estabelecimento estará sujeito a multa e interdição.**
- VI.** **O funcionamento dos bares estará condicionado a não realização de jogos (baralho, dominó, etc...) e a utilização de máscara e álcool em gel. Além disso, os clientes deverão chegar no ambiente interno ou externo com máscara e retirá-la apenas no momento em que for consumir. Sendo que a responsabilidade é do proprietário do estabelecimento caso essas medidas sejam descumpridas, podendo sofrer a penalidade através de multa e interdição do estabelecimento.**
- VII.** Açougues e cozinhas (restaurantes, lanchonetes e padarias) deverão atuar conforme o pré-requisito da vigilância sanitária usando jaleco, luvas, touca e máscara;
- VIII.** **Academias de ginástica poderão funcionar de segunda à sábado até às 22h, mediante agendamento e com limite de 12 (doze) praticantes por vez, devendo dispor de um colaborador para higienizar os equipamentos entre um praticamente e outro, sendo vedada a prática do revezamento dos aparelhos;**





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- IX. Os salões de beleza poderão funcionar até às 22h, desde que adotem todos os cuidados necessários, na modalidade de agendamento e no máximo três clientes por vez no interior do estabelecimento;**
- X.** As atividades industriais, comerciais e de serviços deverão permitir a entrada dos agentes de fiscalização para monitorar as normas sanitárias e de distanciamento;
- XI. Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer até às 21h:30min, desde que sem presença de público e sem comercialização/uso de bebida alcoólica e no caso do futebol/futsal com a participação máxima de quatro equipes;**

Art. 6º - Em virtude do fluxo de pessoas na feira livre de Urandi, fica autorizado o funcionamento em conformidade com os termos descritos a seguir:

- I.** Será permitida a concentração de uma pessoa a cada 2 m² dentro da área delimitada para a feira;
- II.** Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada, interior e saída da área;
- III.** O uso de máscara é estritamente obrigatório por todos, tanto os clientes quanto os vendedores;
- IV.** Os feirantes deverão fornecer álcool 70% aos seus clientes sempre que for solicitado;
- V. A participação de comerciantes de outros municípios nas feiras livres de Urandi poderá acontecer somente na comercialização de produtos alimentícios;**

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos desde que observados e cumpridos os termos descritos a seguir:

- I.** Manter o ambiente arejado com abertura de portas e janelas;
- II.** Não exceder quantidade máxima de participantes que é de 70% da capacidade dos assentos da igreja;
- III.** É obrigatório o uso de máscaras, tanto para os líderes religiosos, quanto para os fiéis;
- IV.** Fornecer álcool em gel 70% nas entradas do recinto;
- V.** Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;
- VI.** Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;
- VII.** Manter em funcionamento lavatórios para higienização das mãos com água abundante, sabão líquido e papel toalha;
- VIII.** O tempo de duração das celebrações deverá se restringir a no máximo 60 minutos, com evacuação imediata do ambiente após a celebração.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 8º - As associações comunitárias, cooperativas e afins, deverão realizar suas reuniões nos mesmos termos aplicados ao funcionamento das igrejas e templos religiosos que foram descritos.

Art. 9º - **Ficam permitidas as cerimônias de casamento civil e/ou religioso, no entanto, permanecem suspensas as festividades comemorativas de casamentos, aniversários ou quaisquer eventos festivos em logradouros públicos ou privados.**

Art. 10 - **As atividades letivas para o ensino médio, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, desde que, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID da região de Saúde se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).**

Parágrafo único - **A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.**

Art. 11 - **Fica autorizado o atendimento personalizado, nas Instituições de Ensino Infantil e Fundamental, nas unidades de ensino, públicas e particulares em caráter optativo, aos que apresentam dificuldade de aprendizagem e/ou necessidades específicas de aprendizagem, bem como o funcionamento dos Cursos Livres, devendo, os estabelecimentos adotarem as seguintes medidas:**

- I.** As atividades do *caput* deste artigo poderão ser ofertadas de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com o máximo de 07 (cinco) alunos em cada sala, agendados por horário, com duração máxima de 180 minutos, e/ou em dias alternados no modelo híbrido, sendo o máximo de 03 vezes por semana;
- II.** Não será permitido o consumo de alimentos, devendo cada um trazer de casa o seu recipiente com água;
- III.** Não devem ser compartilhados utensílios e materiais de uso pessoal, livros, material escolar, instrumentos musicais e outros;
- IV.** Não será permitida a utilização das áreas de lazer, brinquedos infantis, biblioteca e/ou brinquedoteca dos estabelecimentos;
- V.** Manter mesas e cadeiras respeitando, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- VI.** Permitir somente a entrada e o atendimento de pessoas que estejam usando máscara;
- VII.** É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre os atendimentos, na mesma sala, para que seja realizada a higienização adequada;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- VIII.** Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IX.** Fica proibido a utilização dos bebedouros dos estabelecimentos, devendo os mesmos serem isolados.

Art. 12 - Ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, através da vigilância sanitária, polícia militar e guarda municipal fiscalizarem e fazer cumprir as restrições publicadas neste decreto.

Art. 13 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, multa, bem como a suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 14 - O desrespeito aos agentes de fiscalização estará sujeito as penalidades previstas em Lei.

Art. 15 - Caso não haja colaboração da população e comerciantes, diante às medidas adotadas neste Decreto, novas restrições deverão ser tomadas.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até às 5h do dia 20 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 08 de setembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi-BA, fará Pregão Presencial de N.º 022/2021, para contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de substituições/instalações de lâmpadas, relês, reatores, fotocélulas e luminárias da rede pública de iluminação da sede e zona rural do município de Urandi - BA, sob o regime de menor preço global. A abertura será no dia 21 de setembro de 2021, às 15h (quinze) horas. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi – BA, 06 de setembro de 2021. Conceição Maria Policiano Farias/Pregoeira



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

**ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082 / 2021**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO E ACABAMENTO, NO PRÉDIO DA BASE DO SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, combinada com a Lei n.º 14.065/2020,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de instalação de forro em gesso e acabamento, no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços de instalação de forro em gesso e acabamento, com fornecimento de material no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, da empresa LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.065/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com endereço situado na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, para prestação de serviços de instalação de forro em gesso e acabamento com fornecimento de material no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município de Urandi - Bahia.



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de instalação de forro em gesso e acabamento, no prédio da base do SAMU, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.065/2020, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 17 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

N.º 084 / 2021

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR O SENHOR ALCIDES ALVES DE CARVALHO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita da locação de um imóvel destinado as instalações do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, para atender as necessidades deste Município.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da dispensa de licitação.

Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação do imóvel do Senhor Alcides Alves de Carvalho, em atendimento ao inciso II, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada dispensa do procedimento licitatório para locação de um imóvel destinado as instalações do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, para atender as necessidades deste Município, localizado na Rua E, N.º 40, Bairro Vermelho na cidade de Urandi-Ba, de propriedade da Senhor Alcides Alves de Carvalho.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta do Senhor Alcides Alves de Carvalho, brasileiro, maior, portadora da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e inscrito no CPF



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

sob n.º 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, neste Município de Urandi, Bahia, para locação de um imóvel destinado as instalações do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, para atender as necessidades deste Município.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127**ATO DE RATIFICAÇÃO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085 / 2021DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo "Motor Submerso e Placas de Energia Solar" destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos fornecimentos demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresas para o fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo "Motor Submerso e Placas de Energia Solar" destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas, da empresa **ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA** em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.*

D E C R E T A:



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 01.799.657/0001-23, com sede na Av. Minas Gerais, Bairro, Jardim Panorama, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, para fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo “Motor Submerso e Placas de Energia Solar” destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas neste Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para o fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo “Motor Submerso e Placas de Energia Solar” destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 31 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2021

Serviços de instalação de forro em gesso e acabamento, no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde do Município Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 082/2021 para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de forro em gesso e acabamento com fornecimento de material no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **Lucas Emanuel Silva Pereira**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com endereço situado na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000. Para o período de 30 (trinta) dias, com valor global de R\$ 7.130,00 (sete mil e cento e trinta reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente.

URANDI - Bahia, 17 de agosto de 2021.

Conceição Maria Policiano
Presidente da CPL

Simone Aparecida Baleeiro Botelho
Membro da CPL

Brener Kelvin Cardoso de Matos
Membro da CPL



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2021

Locação de um imóvel destinado as instalações do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, para atender as necessidades deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa n.º 084/2021, fica adjudicada a locação de um imóvel, localizado na Rua E, N.º 40, Bairro Vermelho na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, em atendimento as necessidades do Município de Urandi - Bahia, do Senhor **ALCIDES ALVES DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, deste município, CEP 46.350-000, para o período de 04 (quatro) meses, com valor mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi, Bahia, 27 de agosto de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Simone Aparecida Baleeiro Botelho
Membro da CPL

Brener Kelvin Cardoso de Matos
Membro da CPL



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2021

Fornecimento de materiais de consumo e equipamentos permanentes, incluindo "Motor submerso e placas de energia solar" destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas, neste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 085/2021 para a Contratação de empresas para o fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo "Motor Submerso e Placas de Energia Solar" destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas neste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 01.799.657/0001-23, com sede na Av. Minas Gerais, Bairro, Jardim Panorama, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, com valor global estimado de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 31 de agosto de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Simone Aparecida Baleeiro Botelho
Membro da CPL

Brener Kelvin Cardoso de Matos
Membro da CPL



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2021

Serviços de instalação de forro em gesso e acabamento, no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 082/2021**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de forro em gesso e acabamento com fornecimento de material no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município, através da empresa **Lucas Amanuel Silva Pereira**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com endereço situado na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000. Para o período de 30 (trinta) dias, com valor global de R\$ 7.130,00 (sete mil e cento e trinta reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 17 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2021

Locação de um imóvel destinado as instalações do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, para atender as necessidades deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 084/2021**, fica Homologado a contratação dos serviços de locação de um imóvel, localizado na Rua E, N.º 40, Bairro Vermelho na cidade de Urandi, destinado as instalações do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, em atendimento as necessidades do Município, do Senhor **ALCIDES ALVES DE CARVALHO**, portadora da carteira de identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, deste município, CEP 46.350-000 para o período de 04 (quatro) meses, com valor mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Autorizo, portanto, a locação do imóvel de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi, Bahia, 27 de agosto de 2021.

Warlei Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**
ESTADO DA BAHIARua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2021

Fornecimento de materiais de consumo e equipamentos permanentes, incluindo "Motor submerso e placas de energia solar" destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas, neste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 085/2021**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresas para o fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo "Motor Submerso e Placas de Energia Solar" destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas neste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 01.799.657/0001-23, com sede na Av. Minas Gerais, Bairro, Jardim Panorama, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, com valor global estimado de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 31 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021

TANIA TERESA PINHEIRO E SILVA:0957630450
4504

Assinado de forma digital por TANIA TERESA PINHEIRO I SILVA:0957630450
Dados: 2021.09.03 09:34:40 -03'00'

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, neste ato representada por **M.J.S. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 28.219.864/0001-18 com sede na Rua Luiz Anselmo, nº 91, Loja 01, bairro Luiz Anselmo na cidade de Salvador – BA, representada por **Tânia Teresa Pinheiro e Silva**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 00.776.194-55 SSP – BA e CPF nº 095.763.045-04 residente e domiciliada na Travessa Professor Luiz Anselmo da Fonseca, nº 85, Apt 103, Vila Laura na cidade de Salvador – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 E DO PROCESSO Nº 169/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto **O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS DESTINADOS AO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URANDI BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 E DO PROCESSO Nº 169/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 3.224,96 (três mil e duzentos e noventa e seis centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	UN	COBERTOR TÉRMICO de Emergência (Aluminizado)	MARIMAR	R\$ 25,00	R\$ 150,00

Waf.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			medidas 2,10 x 1,40 Cobertor Manta Térmica Aluminizado Isolante.			
VALOR GLOBAL R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)						R\$ 150,00

TANIA TERESA
PINHEIRO E
SILVA:0957630
4504

Assinado de forma
digital por TANIA
TERESA PINHEIRO E
SILVA:09576304504
Dados: 2021.09.03
09:35:10 -03'00'

LOTE 03						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	PAR	BOTA modelo padrão samu-192, confeccionado em couro na cor preta, em couro impermeável, cano longo revestido de couro para maior resistência e conforto, totalmente almofadado, revestido internamente em tecido 100% poliamida e palmilha conformada. tamanhos 36 ao 41	WR	R\$ 233,33	R\$ 2.799,96
VALOR GLOBAL R\$ 2.799,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).						R\$ 2.799,96

LOTE 04						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO de função ENFERMEIRA no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; e tarjeta de identificação de função ENFERMEIRA nas costas medindo 15x3cm em aplicação de velcro	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 25,00
02	05	UN	TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO de função TEC. ENFERMAGEM no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; e tarjeta de identificação de função TEC. ENFERMAGEM nas costas medindo	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 125,00

Waf.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			15x3cm em aplicação de velcro			
03	05	UN	TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO de função CONDUTOR/SOCORRISTA no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; e tarjeta de identificação de função CONDUTOR/SOCORRISTA nas costas medindo 15x3cm em aplicação de velcro	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 125,00
VALOR GLOBAL R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						R\$ 275,00

TANIA TERESA
PINHEIRO E
SILVA:095763045
04
Assinado de forma digital
por TANIA TERESA
PINHEIRO E
SILVA:09576304504
Dados: 2021.09.03
09:35:38 -03'00'

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Sec de Saúde
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
2.192 - SAMU
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 00000796-0/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 4797** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

TANIA TERESA
PINHEIRO E
SILVA:09576304
504

Assinado de forma
digital por TANIA
TERESA PINHEIRO E
SILVA:09576304504
Dados: 2021.09.03
09:36:02 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

TANIA TERESA
PINHEIRO E
SILVA:0957630
4504

Assinado de forma
digital por TANIA
TERESA PINHEIRO E
SILVA:09576304504
Dados: 2021.09.03
09:36:29 -03'00'



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 E DO PROCESSO Nº 169/2021** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 E DO PROCESSO Nº 169/2021**.

Urandi - BA, 13 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Urandi-BA

Contratante

TANIA TERESA
PINHEIRO E

SILVA:09576304504

Assinado de forma digital por
TANIA TERESA PINHEIRO E
SILVA:09576304504
Dados: 2021.09.03 09:37:01 -03'00'

M.J.S. COMÉRCIO DE CONFEÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ n.º 28.219.864/0001-18

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina de C. Ferrreira

Nome:

CPF/MF: 015.793.315-64

Augusto de Souza

Nome:

CPF/MF: 03522254597





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
 Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
 (77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 193/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 14.065/2021 e suas alterações; **LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49; **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de forro em gesso e acabamento, com fornecimento de material no prédio da base do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município de Urandi - Bahia; **PA:** 179/2021; **Vigência:** até 30/09/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 – 2192 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 19/08/2021.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de instalação de forro em gesso, placas 60X60cm.	M ²	131	25,00	3.275,00
Acabamento com junta de dilatação com baguele.	MI	257	15,00	3.855,00
Valor Total.....R\$				7.130,00

Urandi - Bahia, 19 de agosto de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA
 CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49
 CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 196/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Favorecido:** **Alcides Alves de Carvalho**, inscrito no CPF sob n.º 429.000.185-87; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA E, N.º 40, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA; **PA:** 181/2021; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **Valor Global:** R\$ 10.000,00 **Cobertura Orçamentária:** 00.06 – 2123 - 3.3.9.0.36.00; **Assinatura:** em 27/08/2021.

Urandi - Bahia, 27 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal
LOCATARIO

Alcides Alves de Carvalho

CPF sob n.º 429.000.185-87
LOCADOR





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 197/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Favorecido:** **ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 01.799.657/0001-23; **Objeto:** Contratação de empresas para o fornecimento de material de consumo e equipamentos permanentes, incluindo “Motor Submerso e Placas de Energia Solar” destinados a instalação do poço artesiano do Povoado de Salinas; **PA:** 194/2021; **Valor:** R\$ 16.440,00 **Vigência:** até 30/09/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.09 – 2141 – 2161 - 3.3.9.0.30.00 – 3.3.9.0.52.00; **Assinatura:** em 31/08/2021.

Urandi - Bahia, 31 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA

CNPJ sob n.º 01.799.657/0001-23
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8FE1-C848-BC31-9C2A-4319> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FE1-C848-BC31-9C2A-4319



Hash do Documento

d38feaf4ceb78e48b7609ded38802576f5114186e2e168b7508f47f2513c056f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/09/2021 18:00 UTC-03:00